

---

**IMPUGNAÇÃO - PE 129/2023 | Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO**

1 mensagem

---

**Contratos 3T** <contratos@3ttecnologia.com.br>  
Para: pregoes.sml@gmail.com

29 de fevereiro de 2024 às 08:07

Prezados,

Bom dia,

Segue anexo impugnação ao pregão eletrônico nº 129/2023 para análise.

Aguardo retorno.

Atenciosamente.

--

**ATT: CORPORATIVO 3TTECNOLOGIA****FONE: +55 41 9 99244750****ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA****DAS 08:00H AS 17:00H****Impugnação - 3T - Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO - Direcionamento Fingertech e inexistência padronização - Leitor Biométrico FingKey Hamster III - ASSINADA.pdf**

1349K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - ESTADO DE RONDÔNIA.**

**Pregão Eletrônico nº 129/2023**

**3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, com sede à Rua Rio Piquiri, nº 359, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ante permissivo constante com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antecedentes à realização da sessão pública.

Assim, considerando que a data da sessão do certame será realizada no dia 06/03/2024, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

#### **2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, sob o nº 129/2023, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LEITURA BIOMÉTRICA COM DETECÇÃO DE DEDO VIVO, COMPATÍVEIS COM SOFTWARE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DESENVOLVIDO PELA SMTI”**.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no termo de referência deste edital as seguintes especificações:

LOTE 01					
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL A REGISTRAR 12 MESES
01	Leitor Biométrico - FingKey Hamster III - modelo HFDU06S Tipo: Óptico. Área de captura e leitura: Prisma de vidro com LED branco visível e perceptível, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura da digital. Modelo do leitor: Torre (facilitar o manuseio) Captura: Qualquer ângulo (360°) Interface: USB 2.0 (Hi-Speed) Micro USB Resolução: 500 DPI Escala de cinza 8 bits: 256 níveis Voltagem: 5V Área de Captura: 16 x 18 mm Tempo de Captura: ~ 500 milissegundos Tam.	UNID.	168	R\$ 1.700,29	R\$ 285.648,72

PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	Leitor Biométrico - <b>FingKey Hamster III</b> - modelo HFDU06S Tipo: Óptico. Área de captura e leitura: Prisma de vidro com LED branco visível e perceptível, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura da digital. Modelo do leitor: Torre (facilitar o manuseio) Captura: Qualquer ângulo (360°) Interface: USB 2.0 (Hi-Speed) Micro USB	UNID.	167	R\$ 1.700,29	R\$ 283.948,43	
LOTE 03						
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
	Leitor Biométrico - <b>FingKey Hamster III</b> - modelo HFDU06S Tipo: Óptico. Área de captura e leitura: Prisma de vidro com LED branco visível e perceptível, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura da digital. Modelo do leitor: Torre (facilitar o manuseio) Captura: Qualquer ângulo (360°) Interface: USB 2.0 (Hi-Speed) Micro USB Resolução: 500 DPI Escala de cinza 8 bits: 256 níveis Voltagem: 5V Área de Captura: 16 x 18	UNID.	167	R\$ 1.700,29	R\$ 283.948,43	

Por conseguinte, vejamos as especificações técnicas adotadas pela empresa FINGERTECH, sobretudo no que tange a **FINGKEY HAMSTER III**, que encontra-se disponível nos links abaixo:

<https://www.fingertech.com.br/pt-br/fingkey-hamster-iii/p>

FINGERTECH > LEITORES BIOMETRICOS > FINGKEY HAMSTER III



**FINGKEY HAMSTER III**  
LEITORES BIOMÉTRICOS  
Também para Smartphone e Tablet

A partir de:  
**R\$ SOB CONSULTA**

- 1 +

TERMOS DE GARANTIA

SOLICITAR ORÇAMENTO



• Especificações Técnicas

Tipo:	Optico (maior resistência).
Area de captura e leitura:	Prisma de vidro com LED branco visível e perceptível, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura da digital.
Modelo do leitor:	Torre (facilitar o manuseio).
Captura:	Qualquer ângulo (360º)
Interface:	USB 2.0 (Hi-Speed) Micro USB
Resolução:	500 DPI
Escala de cinza 8 bits:	256 níveis
Voltagem:	5V
Area de Captura:	16 x 18 mm
Tempo de Captura:	~ 500 milissegundos
Tam. da Imagem:	248 x 292 pixels

Padrões:	MIC, KC, UL, CE, FCC
Kit de desenvolvimento:	SDK e Web API gratuitos. <b>Suporta busca do tipo 1:1 e 1:N sem custo. Licença vitalícia.</b> Compatível com .Net, C++, Python, VB6, Delphi, Java, PHP, JS e outras linguagens.
Padrões do SDK:	ISO/IEC 19794-2:2005. ISO/IEC 19794-4:2005. ANSI/INCITS 378-2004. Compressão: WSQ. Qualidade da imagem: NIST NFIQ
Driver OS:	- Windows 11 e todas as versões anteriores - Linux kernel 6.6 e todas as versões anteriores. - Raspberry - Android (dispositivos que possuam suporte ao USB OTG ativado)
Tecnologia adicional:	Tecnologia Live Finger Detection (LFD). Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multi dispositivos.
Compatibilidade com:	Citrix, Virtual Machine e RDP.
Garantia:	12 meses

Em observância, nota-se que tal exigência editalícia é clara em apontar o leitor biométrico da empresa acima destacada, visto que **as exigências no termo de referência são idênticas às contidas no site da empresa, sem sequer modificar a**

**ordem da escrita**, bem como as características técnicas adotadas por esta determinada empresa, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento do produto supracitado, quais sejam **FINGKEY HAMSTER III**.

**Vale ressaltar que a única autorização prevista por lei para citar fabricante e marca em processo licitatório seria pelo princípio da padronização dos equipamentos e devidamente justificada no instrumento convocatório, o que não se aplica ao caso.**

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

*Art. 7º. [...]*

***§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório***". (grifo e negrito não original)

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

“Artigo 15 [...]

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detenha ao seu favor os equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, deixando de direcionar o edital para a empresa **FINGERTECH** possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus leitores, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Ainda, frisa-se que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para a exigir determinada marca, o que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou**

**frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5<sup>o</sup> a 12 deste artigo e no art. 3<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo não original)

Outrossim, interpretando as disposições do artigo 3<sup>o</sup>, ressalta o renomado especialista na área de licitação, o doutrinador Marçal Justen Filho:

*“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do artigo 3<sup>o</sup>, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei da licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o artigo 3<sup>o</sup>. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do artigo 3<sup>o</sup>”.*

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ademais, informa a impugnante o atendimento a todo o descritivo constante em edital, ainda, acredita que existem muito mais empresas que conseguem atender, porém se encontram impedidas, assim como a impugnante, de participar do certame por conta do explícito direcionamento à referida empresa, através da nítida exigência de marca/modelo específico, causando restrição indevida.

### **3. DOS PEDIDOS**

*Ex positis* e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante às especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **FINGERTECH** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Pinhais, 28 de fevereiro de 2024.

KLEITON CHOCHI  
ZEMBOVICI:0602  
8703990

Assinado de forma digital  
por KLEITON CHOCHI  
ZEMBOVICI:06028703990  
Dados: 2024.02.29  
08:23:35 -03'00'

---

**KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI**